



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2.733, DE 2021 Emenda nº 1 – CCT(Substitutivo)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para dispor sobre os compromissos de abrangência associados às licitações de direito de uso de radiofrequências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para dispor sobre os compromissos de abrangência associados às licitações de direito de uso de radiofrequências.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 165-A:

“Art. 165-A. A Agência deverá priorizar, no processo de expedição da autorização do direito de uso de radiofrequência, a aceitação, pelo interessado, de compromissos de interesse da coletividade.

§ 1º Os compromissos a que se refere o *caput* deste artigo serão objeto de regulamentação, pela Agência, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e igualdade.

§ 2º Os compromissos a que se refere o *caput* deste artigo terão seu valor monetário quantificado pela Agência e deverão representar, preferencialmente, pelo menos 90% do valor mínimo para a licitação da outorga.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.